



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.877

João Pessoa - Sábado, 11 de Julho de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.489 DE 10 DE JULHO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Obriga os hospitais a informarem à delegacia de polícia caso haja indícios de violência doméstica, especialmente contra a mulher, idosos, criança e adolescente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os hospitais públicos e privados a informarem à autoridade policial competente caso haja indícios de violência doméstica, especialmente contra a mulher, idosos, criança e adolescente.

Parágrafo único. Os dados de preenchimento na comunicação formal deverão contemplar:

- I – motivo de atendimento;
- II – diagnóstico;
- III – indicação dos sintomas e das lesões;
- IV – conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Art. 2º Havendo indícios de violência doméstica, os hospitais deverão informar imediatamente e encaminhar laudo médico para a autoridade policial competente iniciar a investigação.

Parágrafo único. O médico responsável pelo atendimento da vítima deverá especificar no laudo a extensão, natureza e gravidade das lesões apresentadas pela vítima.

Art. 3º A notificação obrigatória dos hospitais para delegacias especializadas em casos de violência contra a mulher de que trata esta Lei terá caráter estritamente confidencial a fim de garantir a integridade moral da vítima, obrigando assim o total sigilo de todos os agentes e autoridades envolvidos no procedimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 9.725, de 29 de maio de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.490 DE 10 DE JULHO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a proibição do uso de drone/vant nos locais que especifica, em todo o Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no Estado da Paraíba, o uso de drone/vant (veículo aéreo não tripulado) em todo e qualquer ambiente fechado.

Parágrafo único. Será permitido o uso de drone/vant em ambiente fechado com aglomeração de pessoas, desde que mediante autorização expressa do proprietário/locatário do imóvel.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator, proprietário do drone/vant ao pagamento de multa, no valor de 1.000 (um mil) UFR-PB, podendo ser aplicada mais de uma vez em caso de reincidência.

Art. 3º Os recursos oriundos da aplicação das multas serão destinados a Secretaria Estadual de Segurança e da Defesa Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.491 DE 10 DE JULHO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Cria o Sistema Estadual de Prevenção ao Roubo, Furto e Comércio Ilegal de bicicletas no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de Prevenção ao Roubo, Furto e Comércio Ilegal de bicicletas no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O sistema de que trata o *caput* deste artigo será desenvolvido através das seguintes ações:

- I – estímulo à identificação pelos proprietários das bicicletas;
- II – divulgação da importância da identificação;
- III – redução do índice de roubos e furtos ocorridos no Estado da Paraíba;
- IV – facilitação para a comunicação de roubos e furtos de bicicletas.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam bicicletas deverão fazer constar nas notas fiscais de compra o número de série, de forma a identificar o produto adquirido.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o *caput* deste artigo também se aplica à pessoa física no ato da venda para terceiros, devendo emitir um recibo onde conste o número de série dela.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social responsável pelo combate a roubos e furtos, deverá, entre outras atribuições:

- I – relatar com especificidade os referentes delitos que envolvam bicicletas;
- II – publicar boletim estatístico dos registros realizados, contendo o horário e o local com maiores incidências dessas condutas delitivas;
- III – administrar e manter o de cadastros de bicicletas roubadas e recuperadas.

Art. 4º Os registros de ocorrência devem conter informação, sempre que possível, do número de série da bicicleta.

Parágrafo único. A ausência do número de série que trata o *caput* deste artigo não impedirá o registro da ocorrência.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do art. 3º desta Lei, as informações sobre o número de ocorrências decorrentes de furto ou roubo de bicicletas deverão constar no banco de dados divulgado regularmente pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Art. 6º O órgão de que trata o artigo 3º manterá um cadastro das bicicletas roubadas contendo o maior número de informações que possam identificar o equipamento.

Art. 7º Fica criado o Cadastro Estadual de Bicicletas Recuperadas no Estado da Paraíba.

§ 1º O cadastro de que trata o *caput* deste artigo conterà o número de série, fotos e qualquer outro ponto de identificação das bicicletas recuperadas.

§ 2º O órgão de que trata o art. 3º desta Lei ficará responsável pela administração do cadastro.

§ 3º O Cadastro Estadual de Bicicletas Recuperadas será de acesso público, através de sítio eletrônico, e deverá ser atualizado com frequência mínima de um mês.

Art. 8º Recomenda-se ao Poder Executivo a criação de uma campanha publicitária permanente, devendo conter, entre outros, os seguintes pontos:

- I – importância de o proprietário manter em seu poder nota fiscal com número de série da bicicleta;
- II – importância do registro de ocorrência para criação dos dados estatísticos de que trata esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.492 DE 10 DE JULHO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em lugares que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bancos, supermercados, hipermercados, shopping center, cinemas, terminais de transporte rodoviário, aeroviário, ferroviário, restaurantes, cujo acesso seja de grande circulação ou concentração de pessoas, e outros ambientes congêneres, incumbidos de disponibilizarem cadeiras de rodas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O descumprimento desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita aos infratores:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – pagamento de multa de 10 (dez) a 500 (quinhentas) UFR-PB em primeira reincidência, de acordo com a capacidade econômica do infrator;
- III – cassação da inscrição estadual em segunda reincidência.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 21/2015, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, que “dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em lugares que menciona e dá outras providências.”.

RAZÕES DO VETO

O dispositivo vetado é o art. 3º do PL nº 21/2015, assim redigido:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, devendo o Poder Executivo regulamentá-lo.”

A fixação pelo Poder Legislativo de prazo para a prática de determinado ato pelo Poder Executivo viola o princípio constitucional da separação dos Poderes. Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, como se verifica no voto proferido pelo Eminentíssimo Ministro relator, Eros Grau, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.394/AM:

“Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente (art. 84, IV), determinadas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução; essa autorização apenas não será rebarbativa se, mais do que autorização, impuser ao Executivo o dever de regulamentar. No caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional”.

O veto a este artigo não trará nenhum prejuízo em relação à vigência da Lei. O art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe:

“Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começará a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.”

Dessa forma, quando a lei não estabelece, expressamente, a data de início de sua vigência, ela começa a vigorar 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação, conforme determina o artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Assim sendo, ainda que após o PL nº 21/2015, mas diante da imposição constitucional, sou forçado a vetá-lo parcialmente na forma das razões expostas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 10 de julho de 2015.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.031 DE 10 DE JULHO DE 2015.

Altera o art. 1º do Decreto nº 35.704, de 05 de janeiro de 2015, que Dispõe sobre a convocação da 8ª Conferência Estadual de Saúde da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.142/90,



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão R. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 35.704, de 05 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica convocada a 8ª Conferência Estadual de Saúde da Paraíba, a realizar-se nos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2015, em João Pessoa – PB, com o tema: “Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas” e o eixo: “Direito do Povo Brasileiro”.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de julho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental Nº 2.885

João Pessoa-PB, 10 de julho de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado em conformidade com o Art. 18, da Lei nº 3.908/77, e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no Processo nº 014/2015-DP/6-CBMPB,

RESOLVE:

Promover ao Posto de MAJOR, a contar de 17 de JUNHO de 2015, o CAPQOABM MATR. 514.120-6, ANTÔNIO RAMALHO TARGINO DE LIMA, classificado no 2º Batalhão de Bombeiro Militar (2º BBM- Campina Grande/PB), por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

Em consequência, o Bombeiro Militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo quadro, ficando adido a esta **Diretoria de Pessoal**, conforme os termos da letra “a”, do artigo 23, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Governo

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 005/2015

João Pessoa, 03 de Julho de 2015.

A VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas pelo o Decreto Estadual Nº. 30.608/2009, em seu Art. 5º, bem como em observância as ditames do Art. 67 da Lei 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Correia Cardoso Magalhães, matrícula 158.580-1, inscrita no CPF Nº 161.612.894-15, Gerente de Administração do Palácio dos Despachos, como **GESTORA do Contrato Administrativo Nº 004/2015**, celebrado entre o Gabinete do Vice-Governador, e a empresa **TICKET SERVIÇOS S/A**, cujo objeto perfaz-se no fornecimento de Vale Refeição, na forma de talão, da Ata de Registro de Preço nº. 0079/2015, oriunda do Pregão nº. 007/2015.

Art. 2º - Competirá à servidora acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

João Pessoa – PB, 03 de Julho de 2015.


ANA LÍGIA COSTA FELICIANO
Vice-Governadora do Estado da Paraíba

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 307/2015

EXPEDIENTE DO DIA: 08/07/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEE	15012694-8	172517-3	ADRIANA DA SILVA MOURA ARAGÃO	0	0	0	1099
SEE	15009743-3	172790-7	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	0	0	3928	0
SES	15012776-6	150357-0	MARIA STELLA PEREIRA VERAS	220	0	0	0
SEE	15050800-0	131553-6	PATRICIA RIBEIRO GONÇALVES	169	0	0	121
SEAD	15012652-2	114950-4	ROGÉRIO GOMES DE AMORIM	30	0	0	0
SEE	15006148-0	173039-8	ROSIVÂNIA DE ANDRADE	0	0	1175	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 321/2015

EXPEDIENTE DO DIA: 06/07/2015

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar

nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o seguinte processo de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
15.012.880-1	SEAD	096.605-3	SUMAIA ANIS HAMAD EL TIMANI CALAZANS

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO T. DE ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 76, de 08 de julho de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESDS), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei nº 8.666/93,

Considerando atribuir ao fiscal autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como Fiscal do Contrato Administrativo nº 029/2015-SESDS, o servidor Isaías José Dantas Gualberto, matrícula nº 155.432-8.

PORTARIA Nº 77, de 08 de julho de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESDS), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei nº 8.666/93,

Considerando atribuir ao fiscal autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como Fiscal do Contrato Administrativo nº 030/2015-SESDS, o servidor Isaías José Dantas Gualberto, matrícula nº 155.432-8.

PORTARIA Nº 079/SEDS, DE 10 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como Gestor do Contrato Administrativo nº 032/2015, o servidor militar estadual Cap. QOC Onierbeth Elias de Oliveira, matrícula nº 521.254-5.

CLÁUDIO COELHO LIMA
Secretário

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 204/2015/DS

João Pessoa. 08 de julho de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo SINDPLAVE/PB, constante no Processo Administrativo nº 00016.033879/2014-3, consoante parecer favorável da Assessoria Jurídica deste Departamento,

RESOLVE:

I – Anular, parcialmente, a Portaria nº 472/2014/DS, publicada no DOE edição do dia 06/09/2014, no que diz respeito aos credenciamentos das Empresas PARAIBA – COMÉRCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ 11.053.558/0001-51 e ROMMEL CIRNE ELOY – CNPJ 14.885.524/0001-79.

II – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Aristeu Chaves Sousa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 338

João Pessoa, 25 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 0007200-0/2004, 0015760-1/2014, 0023685-6/2014, 0007201-1/2015 e 0038508-6/2013.

RESOLVE aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA de acordo com o que preceitua o Art. 116, Inciso I, combinado com o Art. 117, a servidora JOENE ALVES DE MACEDO, professora

de educação básica 3, matrícula nº 134.738-1, com lotação fixada nesta Secretaria, por infringências ao que reza o Artigo 107, Inciso IV e XI, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

PUBLICADO NO D.O.E PORTARIA Nº 338 EM 01/07/2015
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 352

João Pessoa, 09 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE designar os servidores ANALICE DE HOLANDA CALDAS, matrícula nº 87.931-2, GABRIELA GUEDES CAMPELO, matrícula 176.153-6 e VALERIA BARBOSA DE SOUZA, matrícula nº 143.598-1, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Comissão de Sindicância, cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de nº 0012221-8/2015

PUBLICADO NO D.O.E PORTARIA Nº 352 EM 09/07/2015
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 353

João Pessoa, 06 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE designar os servidores ANALICE GUEDES CAMPELO, matrícula nº 87.931-2, GABRIELA GUEDES CAMPELO, matrícula 176.153-6 e VALERIA BARBOSA DE SOUZA, matrícula nº 143.598-1, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Comissão de Sindicância, cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de 0011127-3/2015

PUBLICADO NO D.O.E PORTARIA Nº 353 EM 09/07/2015
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 354

João Pessoa, 09 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE designar os servidores VANDEIVI DAMIÃO DA SILVA AMANCIO, matrícula nº 175.484-0, ALANE MENDES DE LACERDA LIMA, matrícula 176.501-9 e GUIOMAR BEZERRA RAMOS, matrícula nº 674.789-2, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Comissão de Sindicância, cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de 0018483-6/2014

PUBLICADO NO D.O.E PORTARIA Nº 354 EM 09/07/2015
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 355

João Pessoa, 09 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE designar os servidores MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ALANE LACERDA DE LIMA, matrícula 176.501-9 VANDEIVI DAMIÃO DA SILVA AMANCIO, matrícula nº 175.4840, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Comissão de Sindicância, cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de 0008400-3/2015

PUBLICADO NO D.O.E PORTARIA Nº 355 EM 09/07/2015
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

PORTARIA Nº 027/2015

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º

DESIGNAR o Senhor FABIANO LUCENA BEZERRA, matrícula nº 600.104-1, para ser o responsável pela GESTÃO DO CONTRATO.

Nº do Contrato	Objeto do Contrato	Vigência
009/2015	Conclusão da construção de 10 (dez) unidades habitacionais e sua respectiva infraestrutura, no Município de Santa Helena/PB.	08 (oito) meses

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 10 de julho de 2015

EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

BPBREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – N.º 500

O Presidente da **BPBREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 3224-09**,
RESOLVE

Art 1º. - Tornar sem efeito as Portarias - P - N.º. 315, publicadas no D. O. E. em 13/08/2009;

Art 2º. - Retificar a Portaria – P – N.º. 315, publicada no D.O.E. em 16/07/2009, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LIMA**, beneficiário do ex-servidor falecido, **GILBERTO FREITAS TAVARES**, matrícula n.º. **502.671-7**, com base no art. 19.º, § 2º, “a”, da Lei n.º. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º. da Portaria n.º. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41 de 31.12.2003, c/c art. 5º. da referida Emenda.

João Pessoa, 08 de julho de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 1448

O Presidente da **BPBREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 5142-15,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º SARGENTO da PM, **ANTONIO NETO DA SILVA**, matrícula n.º. 513.410-2, conforme o disposto do arts. **88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3.909/77, combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990.**

João Pessoa, 18 de junho de 2015.

Republicar por Incorreção
Publicada em 07/07/2015

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 1449

O Presidente da **BPBREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 5589-15,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º SARGENTO da PM, **EDIVALDO DOS SANTOS**, matrícula n.º. 515.530-4, conforme o disposto do arts. **88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3.909/77, combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990.**

João Pessoa, 18 de junho de 2015.

Republicar por Incorreção
Publicada em 07/07/2015

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

RESENHA/BPBREV/GP/N.º 480/2015

O Presidente da **BPBREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ÓRGÃO DE ORIGEM
005259-15	MANOEL GONZAGA DE ARAÚJO	134.127-8	1456	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEG
005200-15	IRACÍ ALMEIDA DE SOUSA GALVÃO	134.321-1	1453	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
005242-15	EDSON DE OLIVEIRA	064.904-0	1470	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
005133-15	ONEIDE MENDES FERREIRA FERNANDES	077.922-3	1408	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
005385-15	HILDETE SOARES GOUVEIA PEREIRA	148.909-7	1409	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
005316-15	ADANELICE MEDEIROS DE FARIAS	148.006-5	1440	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
005300-15	MARLUCE GUEDES PINHEIRO	094.899-3	1406	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEAD
005291-15	ANTONIA LINHARES FERNANDES	091.205-1	1477	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
005313-15	MARIA DE FÁTIMA LUCENA MOREIRA	089.390-1	1420	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
005320-15	LÚCIA ARCOVERDE NÓBREGA	080.614-5	1438	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
005304-15	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA	142.405-0	1419	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
005147-15	CLEONICE PORTO SAMPAIO	142.709-1	1460	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
005091-15	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA ALVES	116.927-1	1414	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
005095-15	HELENA TAVARES DE LUNA RIBEIRO	141.697-9	1461	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
005203-15	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	137.620-9	1457	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
005235-15	AMARA DE ALMEIDA NEVES	132.722-4	1485	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE

005271-15	MARIA DO SOCORRO DE LACERDA MARQUES	082.030-0	1415	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
005344-15	ARISTOFANES CORDEIRO GARRIDO	075.298-3	1418	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
005363-15	DAMIÃO GONÇALVES DE LIMA	076.696-8	1417	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
005343-15	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA MOURA	136.214-3	1482	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
005327-15	FRANCISCA DE LIMA ARAÚJO	089.464-8	1468	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE

João Pessoa, 08 de julho de 2015.

RESENHA/BPBREV/GP/N.º 488/2015

O Presidente da **BPBREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	006192-15	LUCINALDO ATANAZIO	750.217-6
02	005460-15	MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DO BÚ	133.903-6
03	011207-14	PAULO ROMERO FERREIRA	060.380-5
04	005526-15	MIRIAM ALVES DO NASCIMENTO	142.067-4

João Pessoa, 08 de julho de 2015.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Receita

RESENHA N.º 030/2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0822682015-4	NÚBIA GUEDES DE BARROS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0824522015-9	OZANIRA LUIZ FERNANDES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0818502015-9	MARTINHO TEXEIRA DE ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0789472015-1	JOACY MENDES NÓBREGA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0818492015-6	CARLOS ALBERTO RODRIGUES SIMÕES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0852912015-9	SIMONE AGUIAR DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0822462015-8	ANA RITA DE CASTRO ALMEIDA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0827632015-5	IZABEL ALENCAR DINIZ	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
0818772015-8	IARA DE ALMEIDA ELOY	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0824552015-2	BENTO ALVES DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0832852015-0	ALMIR MACÁRIO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0727372015-1	LEONARDO FELIX DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0803832015-8	EVERALDO BERNARDO DE PONTES FILHO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0674712015-9	LÚCIA DE FÁTIMA SILVA DO AMARAL	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0785252015-4	CHRISTIANE LUCENA RAMOS CARNEIRO DA CUNHA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
0845822015-6	VICENTE RAMALHO DE FIGUEIREDO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0841072015-9	MARIA MADALENA CABRAL	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1822612014-4	BORBOREMA ENERGETICA S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	DEFERIMENTO
0011452015-1	BORBOREMA ENERGETICA S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	DEFERIMENTO
0140642015-8	BORBOREMA ENERGETICA S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	DEFERIMENTO
0261652015-0	BORBOREMA ENERGETICA S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	DEFERIMENTO
0011432015-2	CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A - EPASA	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	DEFERIMENTO
1822592014-7	CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A - EPASA	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	DEFERIMENTO
0155072015-5	CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A - EPASA	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	DEFERIMENTO
0261632015-0	CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A - EPASA	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	DEFERIMENTO
0769102015-5	JOÃO LUIS DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0849712015-9	WILLIBALDO GUEDES CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0881362015-2	JUTAY MENESES GOMES	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0659222015-5	FUNDO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM MASSAS ALIMENTÍCIAS	CONSULTA FISCAL
0883442015-2	TECOP TERMINAL DE COMBUSTÍVEIS DA PARAIBA LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0872442015-8	MARGARIDA DE SOUZA E SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0854652015-1	FERNANDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE LEAL	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
0856162015-3	GISLAINE MARIA VENTURA VENÂNCIO TELLES	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0871232015-3	MARTINHO VILAR DA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
087272015-2	HEITOR PINHEIRO ROCHA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0850182015-6	ANA PAULA GONÇALVES ROLAND	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

0851142015-0	GUILHERME SILVA PIRES DE SÁ	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
0540452015-9	NORFIL S.A INDUSTRIA TEXTIL	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0837982015-0	ERIBERTO DE ALMEIDA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1859472014-9	TIM CELULAR S/A	RESTITUIÇÃO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO
0293892015-6	PONTUAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0851322015-9	RAMALHO COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1859362014-0	TIM CELULAR S/A	RESTITUIÇÃO DE ICMS-ST	INDEFERIMENTO
0855782015-1	SELDRA VERONICA PEREIRA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0839162015-8	TEREZINHA QUEIROZ DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0843532015-4	EDILSON BARBOSA DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0844192015-0	LUCINETE ALVES BARBOSA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0848442015-9	ANTONIO ERIVAN MAURICIO DE SOUSA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0844122015-8	DINALUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0410042015-3	MARLENE LUCENA MARTINS	RESTITUIÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1173142014-5	VILMA MARIA DE VASCONCELOS AQUINO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO PARCIAL
0550932015-0	MARCILIO DA SILVA RODRIGUES	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0817612015-4	CLEIDE FIDELES E SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0589302015-4	IZABEL LYRA ALVES	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0705852015-1	OLIVIA TRIGUEIRO CASTELO BRANCO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0542962015-7	MARIA JOSE SILVA COLAÇO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO PARCIAL
0717012015-1	ABRIGO REFUGIO EM JESUS	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0410052015-8	MARLENE LUCENA MARTINS	RESTITUIÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0486262015-9	MARIA HELENA DE MENDONÇA RIBEIRO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0770342015-8	MARIA JOSE DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0854502015-5	WALBER PORTO BEZERRA JUNIOR	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0832622015-9	FRANCISCO SERGIO R CHAVES	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO PARCIAL
0857532015-7	MARIA DO DESTERRO OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	INDEFERIMENTO
0848042015-4	BOILEAU DANTAS WANDERLEY NETO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0616062015-0	JONIEL ELOI DE SÁ	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0646862015-5	ELIZABETH LIMA DE SOUZA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0840382015-1	ERLEY ARRUDA BRAGA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0817532015-0	ALARICO CORREIA NETO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0822952015-1	FERNANDA MARTINS BRITO FERREIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0668642015-8	NUBIA FRANCOISE DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0800372015-0	ANGELA MONTEIRO BARBOSA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0770602015-0	ANA LUCIA CORREIA DE L CANANEA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0869922015-4	MARIA DO ROSARIO SANTOS FALCAO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	INDEFERIMENTO
0856132015-0	MAURICIO ZAMPIERI	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	INDEFERIMENTO
0883992015-3	ANTONIO CARLOS DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	INDEFERIMENTO
0889972015-0	C & T CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE VENDAS INTERESTADUAIS	CONSULTA FISCAL
0641752015-3	BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS FISCAIS	CONSULTA FISCAL
0396072015-7	SONY DADC BRASIL COM.E DIST.VIDEO FONOGRÁFICA LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE APLICABILIDADE DO PROTOCOLO ICMS Nº 19/85	CONSULTA FISCAL
0650712015-4	SUPERMERCADO COLIBRIS LTDA EPP	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS SUJEITOS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	CONSULTA FISCAL
0546582015-2	GOMES PAIXÃO & CIA LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS SUJEITOS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	CONSULTA FISCAL
0346972015-0	TECOP TERMINAL DE COMBUSTÍVEIS DA PARAÍBA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0754122015-9	MARIA LÚCIA GOES DE ARAÚJO	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0475182015-0	INTRAFRUT INDUSTRIA TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0836232015-0	FAM CONSTRUTORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0634672015-5	AGRO INDUSTRIAL LAGOA VERDE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0822582015-0	TRINEXCO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0822592015-5	MI2 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0824202015-9	L AUTO CARGO TRANSPORTE RODOVIÁRIO S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0858062015-5	ATACADÃO S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0688362015-0	ELCEMY COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0717222015-3	COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE CIALNE	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0754212015-8	MARIA LÚCIA GOES DE ARAÚJO	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0732812015-0	PASSO FIRME INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0626392015-7	BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0223002015-3	COPOBRAS S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
0223022015-2	INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
0814192015-4	FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA SEGUNDO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 08 de julho de 2015.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO Nº 004/2015.

Tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 9º, combinado com o art. 149, § 1º da Lei 10.094, de 27 de setembro de 2013, estamos encaminhando para publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, a relação dos processos administrativos contenciosos distribuídos para julgamento, fixando em 05 (cinco) dias o prazo para arguição de suspeição contra a autoridade julgadora designada, conforme a seguinte relação:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	JULGADOR FISCAL
1534992014-6	ATACADÃO DOS ELETROD. DO NORDESTE LTDA.	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
0462912015-7	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
0161812015-8	AMARELINHO COMÉRCIO DE TINTAS E FERR	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
1774902014-4	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
1584192014-6	ATACADÃO DISTR. COM. E INDÚSTRIA LTDA.	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
166552014-2	ATACADÃO DISTR. COM. E INDÚSTRIA LTDA.	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
1892612014-7	CIPAN COM. PROD. ALIMENTÍCIOS DO NE	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
1892622014-1	CIPAN COM. PROD. ALIMENTÍCIOS DO NE	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
0683102010-0	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
0998942013-0	ALPARGATAS S.A.	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
1776032014-0	BOMPREGO SUPERM. DO NORDESTE LTDA.	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
1312322010-9	Q 2000 IMPORTAÇÕES LTDA.	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
1560332012-5	ALPARGATAS S.A.	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
1817102013-5	ALPARGATAS S.A.	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
0125772012-0	ANTONIO RODRIGUES PEREIRA	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
1485042014-1	RODRIGUES E MACEDO DIS. DE ALIMENTOS LTDA.	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
0011082012-6	SINOVAL SATURNINO DE SOUSA	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
0069892014-7	JOSENILDO MIGUEL DE SANTANA	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
0205782014-9	ALBRAS GOLD CONSTRUÇÕES E INCORP. LTDA.	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
0194542014-6	ANGELO DOMINGUES DE M. PONTES	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
1255152014-2	FABIO ANDRADE DOS SANTOS	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
1082452014-9	C. W. C. DISTRIBUIDORA LTDDA.	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
0606032014-7	MAGNO & FILHOS LTDA.	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
0917632014-6	FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
0853932014-2	JOÃO LUCIVALDO AGOSTINHO SILVA	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
0957902013-2	LOJAS MATHIAS LTDA.	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
0621452013-2	TAM LINHAS AÉREAS S.A.	ROSELY TAVARES DE ARRUDA
1126522013-1	TWA TRANSPORTES LTDA	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1126512013-7	TWA TRANSPORTES LTDA	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1041212012-7	G. DIAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1403712014-3	KENNEDY FORMIGA ARNAUD SILVA	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1578402014-5	CAVALCANTI PRIMO VEÍCULOS LTDA.	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1578392014-2	CAVALCANTIN PRIMO VEÍCULOS LTDA.	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1240172013-8	SION CONSTRUÇÕES LTDA.	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1212762013-5	VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA.	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1240222013-9	VIA ENGENHARIA S.A.	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1514732013-0	CONSTRUTORA EARLEN LTDA.	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1126542013-0	T W A TRANSPORTES LTDA.	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1126552013-5	T W A TRANSPORTES LTDA.	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1126532013-6	T W A TRANSPORTES LTDA.	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE

João Pessoa, 07 de julho de 2015.

Arápio de Carvalho Costa Neto
Gerente Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 01029/2015/CAD

2 de Julho de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/07/2015.

Anexo da Portaria N° 01029/2015/CAD

Table with 5 columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município / UF, Regime de Apuração. Lists tax registration details for three companies.

Handwritten signature of Gustavo Hideyuki Ono Garcia and printed name below.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N° 151/PGE

João Pessoa, 29 de junho de 2015.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar n° 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n° 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Excelentíssimo Procurador do Estado TADEU ALMEIDA GUEDES, matrícula n° 167.123-5, para substituir o Procurador do Estado EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, matrícula n° 173.495-4, junto a Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado, 5º Núcleo em Patos - PB e junto a Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado, 6º Núcleo em Itaporanga, no período de férias de 02/07/2015 á 31/07/2015.

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Procurador Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria N° 267/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de abril de 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N° 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar N° 58/2003, e tendo em vista o que consta no Processo N° 1442/2015 DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, a servidora MARIA CELI CAVALCANTI PALMEIRA, Agente Administrativo, matrícula 174.425-9, à disposição desta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 1º de junho de 2015.

Publique-se,

Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 5/5/2015.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria N° 363/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de junho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N° 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos, com vigência a partir do dia 1º de julho de 2015, a saber:

Table with 6 columns: Tribunal, Fórum, Exercício, Matrícula, Período, Proc. N°, Substituto. Lists vacation details for various court positions.

Large table listing court positions (Varas, Juizados, etc.) and their respective holders, including names, IDs, and dates.

3ª Vara	Otávio Neto Rocha Sarmento	127.355-8	2º/2014	0384/2015	-0-
07. CATOLÉ DO ROCHA	EXERCÍCIO				
3ª Vara Mista	Teresinha de Jesus Medeiros Uguilino Severo	107.062-2	1º/2015	3462/2014	-0-
CONCEIÇÃO	EXERCÍCIO				
1ª Vara	Paulo Romero Feitosa Sobral	063.097-7	2º/2015	3912/2014	-0-
CUITÉ	EXERCÍCIO				
2ª Vara	Regina Benigna Gadelha Vital R. de Barros	077.429-4	2º/2014	0403/2015	-0-
GUARABIRA	EXERCÍCIO				
2ª Vara	Odonildo de Sousa Manguieira	075.156-1	1º/2015	0380/2015	-0-
3ª Vara	Berthezene Barros da Cunha L. Martins	108.843-2	1º/2014	0762/2015	-0-
4ª Vara	Odonildo de Sousa Manguieira	075.156-1	1º/2015	0380/2015	-0-
ITABAIANA	EXERCÍCIO				
2ª Vara	Pedro José da Silva	088.915-6	2º/2015	5077/2014	-0-
MAMANGUAPE	EXERCÍCIO				
1ª Vara	Lêda Maria Meira	118.455-5	1º/2015	0419/2015	-0-
3ª Vara	Lêda Maria Meira	118.455-5	1º/2015	0419/2015	-0-
RIO TINTO	EXERCÍCIO				
VARA ÚNICA	Maria do Rosário de Lima	069.029-5	1º/2015	0264/2015	-0-
PATOS	EXERCÍCIO				
3ª Vara	Francisco Lopes de Lacerda	127.484-8	1º/2014	0276/2015	-0-

Publique-se.
Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 18/6/2015.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 374/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 16 de junho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1421/2015-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referente ao 1º Período de 2015, a Defensora Pública **JOANA DARK LACERDA**, Símbolo DP-2, matrícula 98.742-5, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício junto a 7ª Vara de Família da Comarca da Capital, com vigência a partir do dia 01 de julho de 2015.

Publique-se.
Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 3/7/2015.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 410/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 6 de julho de 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 2378/2015 DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, ao servidor **JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAÚJO**, Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, matrícula 152.344-9, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 1º de agosto de 2015.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 411/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 6 de julho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA DANTAS**, Símbolo DP-3, matrícula 70.034-7, Membro desta Defensoria Pública, para participar do Mutirão Carcerário nas Comarcas de Sapé e Belém, durante o período de 6 a 10.7.2015, nos termos do Ofício nº 055/2015.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 414/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 6 de julho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012

RESOLVE designar o Defensor Público **ARLAND DE SOUZA LOPES**, Símbolo DP-2, matrícula 97.279-7, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 2ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape, para patrocinar defesa em favor de Antonio Alberto Costa Batista nos processos nº 0035345-69.2008.815.2001 (200.2008.035.345-7) e 0047037-31.2009.815.2001 (200.2009.047.037-4), que tramitam perante a 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 415/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 6 de julho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, considerando a Resolução Nº 001/2010-DPPB/GDPG, e a Resolução Normativa Nº 007/2011-DPPB/GDPG,

RESOLVE designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 073.979-1, Membro desta Defensoria Pública, para prestar serviços junto ao Presídio Desembargador Sílvio Porto, com efeito retroativo ao dia 01 de julho do corrente ano, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 416/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 6 de julho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, considerando a Resolução Nº 001/2010-DPPB/GDPG, e a Resolução Normativa Nº 007/2011-DPPB/GDPG,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para prestar serviços junto ao Presídio Desembargador Sílvio Porto, com efeito retroativo ao dia 01 de julho do corrente ano, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 417/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 6 de julho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **PEDRO JOSÉ DA SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula 088.915-6, Membro desta Defensoria, com exercício junto a 1ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana, para responder cumulativamente pela Comarca de Pilar, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 420/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 8 de julho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOK**, Símbolo DP-3, matrícula 73.979-1, Membro desta Defensoria Pública, para acompanhar o processo nº 000.1843.89.2015.815.2003 e apresentar defesa no Processo Nº 0802044-48.2015.815.2003, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 421/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 8 de julho de 2015.

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS**, Símbolo DP-2, matrícula 135.235-1, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 1ª Vara de Família da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela 7ª Vara de Família da Comarca da Capital, com efeito retroativo ao dia 1/7/2015, em substituição a Defensora Pública Maria do Rosário Lima Silva, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de julho de 2015.

Publique-se.
Cumpra-se.

PORTARIA Nº 422/2015 – GDPG/DPPB

João Pessoa/PB, em 08 de julho de 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LC ESTADUAL nº 104/12 e, subsidiariamente, pela LC ESTADUAL Nº 58/2003, e, ainda, considerando as conclusões oferecidas no Relatório Final, às fls. 98/104, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário nº 1520/2015-DPPB/GDPG, apresentado pela Douta Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 228/2015-DPPB/GDPG, publicada em 26 de abril de 2015,

RESOLVE Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS** à Defensora Pública **ANA MARIA MONTE ANDRADE DE MORAIS, DP2, MAT. Nº 93.723-1**, lotada nesta Defensoria Pública e em exercício na 5ª c/c 3ª Vara da Comarca de Guarabira, face aos fatos que lhe foram imputados no citado processo, de acordo com o disposto no Art. 176, Inc. II, c/c art. 179, inc. II, da LC Nº 104, de 23 de Maio de 2012, por infringência ao Art. 157, inc. I, da citada LC nº 104/2012 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba).

Publique-se.
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 092/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 131 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido **DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2245/2015	108.843-2	BEERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS	8	6/6/2015 a 10/6/2015

João Pessoa, 6 de julho de 2015

RESENHA Nº 093/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 104/2012, e seus incisos, c/c § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, **DEFERIU** o seguinte processo de **ABONO PERMANÊNCIA**, do Defensor Público abaixo relacionado:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Parecer
DPPB	1699/2015	93.723-1	ANA MARIA MONTE ANDRADE MORAIS	ASSEJUR N° 430/2015
DPPB	2134/2015	83.286-3	KLÉBIA MARIA LUDGERIO BORBA	ASSEJUR N° 429/2015

João Pessoa, 6 de julho de 2015


Vanildo Oliveira Brito
 Defensor Público Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS - EDITAIS

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EDITAL E AVISO

SECRETARIA ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA APAE/CG, COM RECURSOS DO CONVÊNIO N° 777059/2012/MDS EDITAL SEDH N° 001/2015

CANDIDATO	CARGO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ANA CAROLINA S. DE BARROS	TERAPEUTA OCUPACIONAL	8,10	CLASSIFICADA
TAYANE LEONCIO CAIANA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	8,00	CLASSIFICADA
FERNANDA MARIA R. ALVES DE OLIVEIRA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	6,30	DESCLASSIFICADA
DAMIANA GAMBARRA DA SILVA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	5,50	DESCLASSIFICADA
VANGELICA JULIANA SILVA LIMA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	5,50	DESCLASSIFICADA
AMARALINA DE ARANDAS R. DINIZ	TERAPEUTA OCUPACIONAL	5,40	DESCLASSIFICADA
RUBÊNIA SILVA LEANDRO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	5,20	DESCLASSIFICADA
ANYELLE SANTOS FRANCO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	5,10	DESCLASSIFICADA
IVANALLE HÉLLIDA S. CÂNDIDO DA SILVA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	5,00	DESCLASSIFICADA
JOCILDA AZEVEDO RODRIGUES DE RAMOS	PSICÓLOGA	9,15	CLASSIFICADA
ADELMA DE MIRANDA COSTA	PSICÓLOGA	8,95	CLASSIFICADA
AUDIZÉLIA DOS SANTOS ARAÚJO	PSICÓLOGA	8,95	CLASSIFICADA
MARIA DAS GRAÇAS DANTAS BARBOSA	PSICÓLOGA	8,95	CLASSIFICADA
KEYLA SAMARA FERREIRA FREITAS	PSICÓLOGA	8,15	DESCLASSIFICADA
KRISCIELI FONSAÇA	PSICÓLOGA	5,00	DESCLASSIFICADA
ÂNGELA ISABELE SANTOS MEDEIROS	PSICÓLOGA	5,00	DESCLASSIFICADA
RENATA MEIRA DE ALMEIDA	ASSISTENTE SOCIAL	8,45	CLASSIFICADA
SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA	EDUCADOR ARTÍSTICO	8,00	CLASSIFICADA
RICARDO MARQUES DE VASCONCELOS	EDUCADOR ARTÍSTICO	5,50	DESCLASSIFICADA
WAGNER RODERICO DE AQUINO	EDUCADOR FÍSICO	7,85	CLASSIFICADA

Informamos que para publicação do resultado, consideramos a pontuação até 5,00 obtidos pelo candidato no somatório das duas fases do processo de seleção.

João Pessoa(PB), 10/07/2015

Comissão do Processo Seletivo Simplificado